



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111

DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Revoga, altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 68, de 22 de dezembro de 2005 que trata do Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o §5º do artigo 49 da Lei Complementar nº. 68 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela I, referida no artigo 39 da Lei Complementar nº. 68 de 22 de dezembro de 2005, conforme o novo teor das alíquotas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam alteradas as Tabelas II, VI e VII previstas nos artigos 115 e 401 da Lei Complementar nº. 68 de 22 de dezembro de 2005, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Capítulo I, do Título III da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005, passa a vigorar acrescido do art. 164A, compondo a Seção XIV - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com a seguinte redação:

“TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

SEÇÃO XIV - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 164A. Ficam isentos desta taxa os contribuintes das categorias contidas do § 1º do artigo 83 desta Lei Complementar, no que couber, que executam seus serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal, com atuação profissional autônoma.”

Art. 5º. O Título V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005, passa a vigorar acrescido do art. 395A, com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 111/09-fls.02

"TÍTULO V -

Art. 395A. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, aplicados ao Microempreendedor Individual."

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de novembro de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo